Anexo do P. nº 368/91-6.P.
S. Vicente 28/11/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 69 - A

Projeto de Lei nº 107/91 do Vereador Francisco Neto.

Considera 1992 "Ano do Meio Ambiente", e dá outras providências.

Processo nº 17.925/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o ano de 1992 considerado "Ano do Meio Ambiente".

Parágrafo único - Serão realizados em comemoração ao Ano do Meio Ambiente, eventos e promoções culturais, artísticas, educacionais e esportivas, que promovam a consciência ecológica da comunidade.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de novembro de 1991.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mfo

Proc. 201/91

Anexo à _____
S. Vicente ____/____/____

Anexo à Mens. nº 41/93
S. Vicente 03/05/93

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 4
Proc. 170/93

Proc. nº 9291
Fls. 02
ASSESSORIA
VISTO

ANEXO DA
MENSAGEM Nº 34/93
Proc nº 9291/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO VICENTE E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ATRAVÉS DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - CENTRO DE PESQUISAS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - CEPAS, VISANDO INSTITUIR UM MECANISMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente Instrumento de Convênio, entre as partes, a saber, de um lado a PREFEITURA DE SÃO VICENTE, doravante denominada "PREFEITURA", com sede no Município de São Vicente, Região Metropolitana de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº .... 46.177.523/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor LUIZ CARLOS PEDRO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, (1) Autarquia Estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, baixado através da Resolução 3461, de 07.10.88, com sede em São Paulo, Capital, na Cidade Universitária, "Armando Salles Oliveira", portadora do CGC nº 63.025.530/0001-04, doravante denominada USP, neste ato representada pelo Reitor Roberto Leal Lobo e Silva Filho, e como Interveniente o INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - CENTRO DE PESQUISAS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, doravante denominada IGc/CEPAS, com sede à Rua do Lago, 562, Cidade Universitária, Cidade de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 63.025.530/0007-08, neste ato representada por seus Diretores, Vicente A. V. Girardi, Diretor do Instituto de Geociências e Aldo da Cunha Rebouças, Diretor do CEPAS, (2), acordam em celebrar o presente Convênio, o qual reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS

Constitui objeto do presente Convênio a elaboração de estudos, pela USP/IGc/CEPAS, na área da Hidrogeologia e Meio Ambiente, abrangendo, entre outros, os seguintes tópicos:

Fl. n.º 5
Proc. 170/93
fm
DEAD - 60

a) elaboração de estudos sobre hidrogeologia (cadastramento de poços existentes, análises químicas, perímetros de proteção, etc.);

b) elaboração de estudos ambientais (cadastramento de fontes potenciais de poluição, monitoração, etc.);

c) subsidiar a elaboração de normas para uso e ocupação do solo municipal, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - COORDENAÇÃO

Para coordenar o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, as partes estabelecerão uma Coordenação Técnico Administrativa integrada por um representante da Prefeitura e outro da USP/IGc/CEPAS, com as seguintes atribúições:

a) estabelecer e controlar a execução dos programas definidos na cláusula primeira do presente Convênio;

b) solucionar ou levar a quem de direito, para solução, as questões técnicas, econômicas e administrativas surgidas durante a vigência deste instrumento;

c) reunir-se, quando necessário, para examinar assuntos de interesse do Convênio;

d) emitir ou atestar Ordem de Serviço (PREFEITURA), ou recebê-los para análise e posterior aprovação (USP/IGc/CEPAS).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO VICENTE

I - Fornecer à USP os recursos financeiros e meios necessários à execução do presente Convênio, consoante orçamento de gastos que forem previamente aprovados pela Prefeitura;

II - Facilitar à USP o acesso às informações de que disponha, julgados proveitosos para a consecução do objetivo deste Convênio;

Fl n.º 6
Proc. 47/93
Rubrica
Fls. 04

III - Colocar à disposição da USP, quando solicitado funcionários necessários para o melhor cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA USP/IGc/CEPAS

I - Proporcionar as condições necessárias à realização dos estudos, pesquisa e assessoria técnica relativas aos objetivos deste Convênio;

II - Facilitar à PREFEITURA o acompanhamento dos trabalhos realizados, bem como o acesso às informações de que disponha, julgadas necessárias para a execução do presente Convênio;

III - Colocar à disposição da PREFEITURA, quando solicitada, pessoal necessário para o melhor cumprimento dos objetivos do presente Convênio;

IV - Desenvolver as técnicas e os procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos do presente Convênio;

V - Promover e participar de encontros, seminários e qualquer outra forma de reunião para o cumprimento dos objetivos enunciados;

VI - Realizar a transferência dos conhecimentos, métodos e técnicas de procedimentos desenvolvidos;

VII - Executar as atividades em prazos fixados;

VIII - Manter no BANCO BANESPA Posto USP uma conta vinculada ao presente instrumento, que será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos oriundos deste Convênio;

Fl n.º 7
Proc. 17093
Am

fls. 04

IX - Manter os registros necessários ao acompanhamento técnico e financeiro do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Convênio terá duração de dois anos a partir de sua assinatura pelas partes, considerando-se renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, até um máximo de cinco (5) anos, desde que uma das partes não notifique a outra, por escrito, com a antecipação mínima de seis meses do término, da vigência do acordo, da intenção de não prorrogá-lo, sem prejuízo das atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser considerado rescindido amigavelmente por comum acordo de ambas as partes, ou pela simples denúncia independente de motivos feitos por uma ou outra parte com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente PROTOCOLO, não resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e por um só efeito.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 8
Proc. 470/93

fls. 05

USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Prof. Dr. Roberto Leal Lobo e Silva Filho
Reitor

IGc-CEPAS-INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
CENTRO DE PESQUISAS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Vicente A. v. Girardi
Diretor do Instituto de Geociências

Aldo da Cunha Rebouças
Diretor do CEPAS

TESTEMUNHAS: